



PROJETO DE LEI NÚMERO 31/97
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Congonhas - CMT, órgão deliberativo e controlador da política municipal de turismo e das ações dela decorrentes, em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política municipal de turismo e fixar as prioridades para a execução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - deliberar sobre:

a) as propostas e planos municipais e programas de apoio e incentivo ao turismo, como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

III - avaliar:

a) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pelo Poder Público Municipal;

b) a execução da política dos planos e programas de desenvolvimento turístico;

IV - oferecer sugestões sobre:

a) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

b) as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico;

c) a formação de recursos humanos, infra-estrutura e serviços;

d) a captação de novos investimentos para o setor turístico.

PROJETO DE LEI N.º 031/97
APROVADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1997
VOTAÇÃO 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 CONTRÁRIOS, 0 NULOS, 0 BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 DE OUTUBRO DE 1997
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 031/97
APROVADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1997
VOTAÇÃO 13 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 CONTRÁRIOS, 0 NULOS, 0 BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 21 DE OUTUBRO DE 1997
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 14 (quatorze) membros, que representarão o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada membro do CMT terá seu respectivo suplente.

§ 2º - O Poder Público indicará cinco membros e os respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Turismo ou órgão a ela equivalente;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Assessoria de Meio Ambiente;

V - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Os representantes dos órgãos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior serão indicados pelo Prefeito Municipal e os da alínea "e" pela Câmara Municipal.

§ 4º - A sociedade civil será representada no Conselho mediante indicação de um membro e respectivo suplente, das seguintes entidades ou classes:

I - da ADECON - Agência para o Desenvolvimento de Congonhas;

II - da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;

III - do CONDEC - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas;

IV - do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico;

V - das empresas do setor de bares e restaurantes do Município;

VI - das empresas do setor hoteleiro e de agências de viagem do Município;

VII - dos artesãos do Município;

VIII - da UNACCON - União das Associações Comunitárias de Congonhas;

IX - da Mitra Arquidiocesana.

Art. 4º - Os membros do CMT, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 5º - Os membros, nomeados e empossados, elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado.

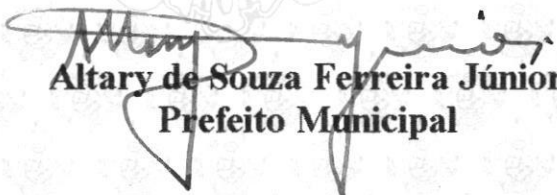
Art. 7º - O CMT, no desempenho de suas atividades, instituirá câmaras setoriais, atendendo aos diversos segmentos operacionais, as quais serão regulamentadas no próprio regimento interno do Conselho.

Art. 8º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, ou entidade que a suceder, fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As normas complementares, relativas às atividades do Conselho e das câmaras setoriais serão estabelecidas em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e votado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Congonhas possui o maior conjunto de obras de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, que são os doze profetas e as capelas que retratam cenas da "Paixão de Cristo".

Esse conjunto tem atraído turistas de vários pontos do País e do exterior.

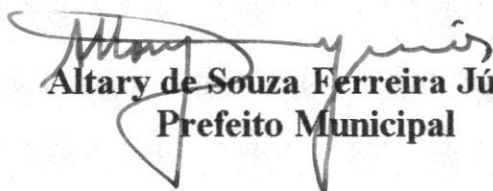
Visando explorar convenientemente este potencial de nossa terra, constituímos uma Comissão Especial que estudou a criação do Conselho Municipal de Turismo, cuja finalidade principal é a formulação da política municipal de turismo.

A Comissão Especial nomeada por nós elaborou um anteprojeto que resultou no projeto de lei que estamos remetendo junto à presente, com o objetivo de iniciar um novo tempo também na área do turismo.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do projeto em caráter de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezenove dias
do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

05

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA CLJR
ANALISAR E EMITIR PARECER
CONFORME ART. 75 RI

19

08

97

Ad. Sr. Procurador,
Vineza emitir parecer.
Sala das Comissões, em
21-08-97.

Reafirmando
Precedente C.F.L.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —

Congonhas, 25 de agosto de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei nº 031/97 - Cispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CMT e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei criando conselho municipal

O projeto vem devidamente motivado.

A criação de conselho municipal é um assunto de interesse exclusivamente municipal, sendo assim o Executivo competente para propor o projeto.

Normalmente, a formação dos conselhos é paritária, mas no presente projeto não foi seguida tal regra, sem contudo trazer qualquer ilegalidade.

A LOM estabelecesse em sessão própria, as diretrizes para atuação do Município, estando a criação do conselho em consonância com tal disposição.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designado o
vereador João Vicente
Monteiro de Oliveira
relator deste Projeto
de Lei (31/97).

Sala das Comissões,
em 26-08-97.

Assinatura:

Presidente Comissão F.Z.P.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 02 de setembro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 031/97 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - CMT e Dá Outras Providências. Terminal Rodoviário.**

RELATÓRIO

O Município tem competência para criar o Conselho Municipal de Turismo - CMT, com o objetivo precípua de formular política municipal de turismo.

A proposta apoia e incentiva o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural, conforme o art.211 da Lei Orgânica de nosso Município.

Considero o projeto legal e constitucional.

Sou favorável sua aprovação.


JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Relator

CMC/mgrm

Pelas conclusões: [assinatura]
Pelas conclusões: [assinatura]
Pelas conclusões: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

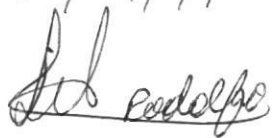
ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



FICA DESIGNADO O
VEREADOR MÁRIO ANTONIO
BALDOQUE RELATOR DO
PROJETO Lei 31/97.

SALA DAS CESSÕES,
EM 05/09/97



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 09 de setembro de 1.997.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref. Projeto de Lei nº 031/97 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - CMT e Dá Outras Providências.

PARECER

A criação do Conselho Municipal de Turismo é de competência do Executivo e vem devidamente motivado.

o projeto visa a divulgação, conscientização e a defesa do nosso patrimônio cultural.

A proposta também, apoia e incentiva o turismo com atividade econômica.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

É meu parecer.


MARCO CORDEIRO BALDOQUE
RELATOR

De acordo c/ o relator.

18/09/97

em favor

De acordo c/ o relator.

Relator Escondido de Relator

18 997



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

23

09/09/97



Fica Designado o Vereador
João Lourenço PSDB
Relator do Projeto de
Lei 031/97 que dispõe
sobre a criação do
Conselho Municipal de
Turismo. Salvo das
Comissões Aos 23 dias
do mes de Setembro
Romaldo Rodrigues de Amorim
C.F.O. *Romaldo*



Congonhas, 24 de setembro de 1997.

Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 031/97 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto em análise está em consonância com a proposta orçamentária em vigor.

Sendo assim, sou favorável ao mesmo

É o relatório,

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Relator

CMC/cz



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº

031/197

DE

FOLHA Nº

06/10/97



Sr Presidente;
Tendo já transcorrido
o prazo regimental p/
promulgação desta
lei, e o Relator e
O Relator já tendo o
seu parecer dia 24/09,
sem, contudo, a presença
desta Comissão, por falta
de quórum.

Encaminho a Vossa
Exa p/ as providências
regimentais

Congonhas 06/10/97

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____

A S E C

FAVOR ENVIAR PARA O
VEREADOR JOÃO LOURENÇO
GONÇALVES, DA COMISSÃO DE
T.F.O PARA TOMAR AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
CONFORME R.I ART. 81 e
PARÁGRAFO ÚNICO. FICANDO
O MESMO COMO RELATOR "AD HOC"

08
10
97

by

S



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 13 de outubro de 1997.

Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 031/97 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto em análise está em consonância com a proposta orçamentária em vigor.

Sendo assim, sou favorável ao mesmo

É o relatório,

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Relator

Pelas conclusões pelo Duarte
Pelas conclusões Antonio Vitorino

CMC/cz



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

S	S
---	---



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI Nº 31/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Congonhas - CMT, órgão deliberativo e controlador da política municipal de turismo e das ações dela decorrentes, em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política municipal de turismo e fixar as prioridades para a execução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - deliberar sobre:

a) as propostas e planos municipais e programas de apoio e incentivo ao turismo, como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

III - avaliar:

a) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pelo Poder Público Municipal;

b) a execução da política dos planos e programas de desenvolvimento turístico;

IV - oferecer sugestões sobre:

a) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

b) as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico;

c) a formação de recursos humanos, infra-estrutura e serviços;

d) a captação de novos investimentos para o setor turístico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 14 (quatorze) membros, que representarão o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada membro do CMT terá seu respectivo suplente.

§ 2º - O Poder Público indicará cinco membros e os respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Turismo ou órgão a ela equivalente;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Obras;



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



IV - Assessoria de Meio Ambiente;

V - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Os representantes dos órgãos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior serão indicados pelo Prefeito Municipal e os da alínea "e" pela Câmara Municipal.

§ 4º - A sociedade civil será representada no Conselho mediante indicação de um membro e respectivo suplente, das seguintes entidades ou classes:

I - da ADECON - Agência para o Desenvolvimento de Congonhas;

II - da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;

III - do CONDEC - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas;

IV - do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico;

V - das empresas do setor de bares e restaurantes do Município;

VI - das empresas do setor hoteleiro e de agências de viagem do Município;

VII - dos artesãos do Município;

VIII - da UNACCON - União das Associações Comunitárias de Congonhas;

IX - da Mitra Arquidiocesana.

Art. 4º - Os membros do CMT, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os membros, nomeados e empossados, elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado.

Art. 7º - O CMT, no desempenho de suas atividades, instituirá câmaras setoriais, atendendo aos diversos segmentos operacionais, as quais serão regulamentadas no próprio regimento interno do Conselho.

Art. 8º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, ou entidade que a suceder, fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As normas complementares, relativas às atividades do Conselho e das câmaras setoriais serão estabelecidas em seu regimento



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



interno, que deverá ser elaborado e votado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês outubro de mil novecentos e noventa e sete.

Divino Sabará
Presidente

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com texto regimental vigente, ouvido o plenário, requer a V.Exa. que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final do projeto 031/97.

Câmara Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador

JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR *unanimidade*

EM *28* / *10* / *97*

PRESIDENTE

**LEI Nº 2.146****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Congonhas - CMT, órgão deliberativo e controlador da política municipal de turismo e das ações dela decorrentes, em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política municipal de turismo e fixar as prioridades para a execução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - deliberar sobre:

a) as propostas e planos municipais e programas de apoio e incentivo ao turismo, como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

III - avaliar:

a) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pelo Poder Público Municipal;

b) a execução da política dos planos e programas de desenvolvimento turístico;

IV - oferecer sugestões sobre:

a) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

b) as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico;

c) a formação de recursos humanos, infra-estrutura e serviços;

d) a captação de novos investimentos para o setor turístico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 14 (quatorze) membros, que representarão o poder público e a sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada membro do CMT terá seu respectivo suplente.



§ 2º - O Poder Público indicará cinco membros e os respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Turismo ou órgão a ela equivalente;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Assessoria de Meio Ambiente;

V - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Os representantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior serão indicados pelo Prefeito Municipal e os do inciso V pela Câmara Municipal.

§ 4º - A sociedade civil será representada no Conselho mediante indicação de um membro e respectivo suplente, das seguintes entidades ou classes:

I - da ADECON - Agência para o Desenvolvimento de Congonhas;

II - da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;

III - do CONDEC - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas;

IV - do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico;

V - das empresas do setor de bares e restaurantes do Município;

VI - das empresas do setor hoteleiro e de agências de viagem do Município;

VII - dos artesãos do Município;

VIII - da UNACCON - União das Associações Comunitárias de Congonhas;

IX - da Mitra Arquidiocesana.

Art. 4º - Os membros do CMT, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os membros, nomeados e empossados, elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado.

Art. 7º - O CMT, no desempenho de suas atividades, instituirá câmaras setoriais, atendendo aos diversos segmentos operacionais, as quais serão regulamentadas no próprio regimento interno do Conselho.

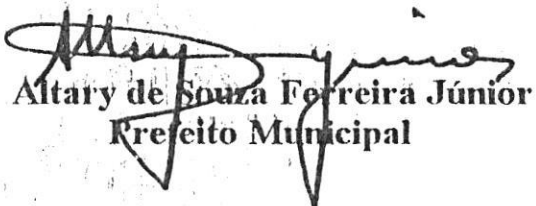


Art. 8º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, ou entidade que a suceder, fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As normas complementares, relativas às atividades do Conselho e das câmaras setoriais serão estabelecidas em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e votado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal